



Decisão 03071/2021-1 - 1ª Câmara

Processo: 08653/2018-2

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: RENATO PRETTI

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL**, por meio da **Portaria n.º 1696/2018**, a contar de **15/06/2018**, fundamentada no **artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal c/c Súmula Vinculante nº 33, do STF.**

O servidor ocupava o cargo de **MÉDICO III-11**, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo. Contava na ocasião de sua aposentadoria com 27 anos, 07 meses e 05 dias de contribuição.

Os proventos foram calculados com base na média aritmética simples e fixados em **R\$ 9.920,88**.

Instada a se manifestar a Área Técnica, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva ITC 05069/2020-8**, sugere o registro do ato de aposentadoria. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 04394/2021-1**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifesta-se no mesmo sentido, pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3071/2021-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **Portaria n.º 1696/2018**, que concede aposentadoria ao Sr. **RENATO PRETTI**, a contar de **15/06/2018**, com proventos fixados em **R\$ 9.920,88**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – IPAJM** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 06/10/2021 – 46ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Coelho do Carmo (no exercício da presidência) e Marco Antonio da Silva (convocado nos termos do art. 10, §5º, do RITCEES).

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

(No exercício da presidência)